



Processos correicionais

PERGUNTAS E RESPOSTAS



HOSPITAL DE
CLÍNICAS
PORTO ALEGRE RS

Sumário

Clique no título do capítulo para ser direcionado à página.

1. REGISTRO DE MANIFESTAÇÕES NA OUVIDORIA	3
2. DENÚNCIAS	5
3. SISTEMA CORREICIONAL	9
4. PROCESSOS CORREICIONAIS	11
5. DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS E DO DENUNCIANTE	14

1. REGISTRO DE MANIFESTAÇÕES NA OUVIDORIA

O que pode ser registrado na Ouvidoria?

Podem ser registradas manifestações que expressem dúvidas, opiniões, críticas, considerações e/ou satisfação relacionadas a um atendimento ou serviço recebido. Também podem ser registrados irregularidades ou atos ilícitos praticados por empregado ou colaborador do HCPA. Considera-se colaborador qualquer membro da comunidade interna: professores, pesquisadores, residentes, alunos, estagiários e jovens aprendizes.

Quais são os tipos de manifestação?

- Sugestão: ideia ou proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados;
- Elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento prestado;
- Solicitação: pedido de adoção de providência por parte do HCPA;
- Reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço público ou atendimento prestado;
- Denúncia: comunicação de prática de irregularidade ou ato ilícito em que a solução depende da atuação de órgão de controle interno ou externo ao HCPA; e
- Pedido de acesso à informação: manifestação de acesso à informação produzida ou mantida sob responsabilidade do HCPA.

Quem pode fazer o registro?

Qualquer pessoa, física ou jurídica, pode fazer o registro.

Preciso me identificar para fazer uma manifestação? Há possibilidade de fazer uma manifestação de forma anônima?

As manifestações do tipo reclamação, sugestão, elogio, solicitação

e pedido de acesso à informação necessitam obrigatoriamente da realização de cadastro no sistema.

Já as manifestações do tipo denúncia podem ser realizadas mediante cadastro ou de forma anônima. Quem optar pelo anonimato não obterá um número de protocolo nem receberá uma resposta da Ouvidoria para sua manifestação.

Os registros de manifestação de forma anônima são tratados como comunicação de irregularidade, segundo os termos do Decreto nº 9.492/2018.

Como posso fazer o registro?

As manifestações podem ser feitas das seguintes formas:

- presencial: das 8h às 12h e das 14h às 17h, na sala 1068, no Bloco C;
- pelo Fala.BR – Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação –, disponível 24h no site da instituição;
- pelo e-mail ouvidoria@hcpa.edu.br;
- por correspondência física;
- pela caixa coletora do Código de Conduta.

É enviada uma resposta da Ouvidoria para quem fez a manifestação? Em qual prazo?

Sim, quem registrar uma Ouvidoria receberá um retorno informando o encaminhamento realizado para a sua solicitação. Em caso de denúncia, a resposta informa se a manifestação foi admitida ou não para apuração. Não é informado sobre a conclusão do eventual processo correicional ou penalidade aplicável, pois são medidas sigilosas. O prazo para resposta é de 30 dias, prorrogável por mais 30 dias, mediante justificativa.

É possível alterar minha manifestação depois que foi enviada?

Não é possível alterar a sua manifestação após o envio. Porém, se a Ouvidoria solicitar uma complementação, você poderá complementá-la, oferecendo informações e/ou anexos adicionais. Para isso, é necessário acessar o sistema, detalhar sua manifestação e clicar em “Complementar”.

2. DENÚNCIAS

O que é uma denúncia?

A denúncia é uma comunicação de prática de irregularidade ou de ato ilícito em que a solução depende de apuração. No HCPA, essa apuração é realizada pelas áreas que compõem o Sistema de Correição, de acordo com as Normas Gerais de Práticas Correicionais.

Onde se registra uma denúncia no HCPA?

O canal de denúncias do HCPA é a Ouvidoria. O registro da denúncia na Ouvidoria garante que ela seguirá o fluxo adequado de análise e, se for o caso, de apuração.

O que deve conter em uma denúncia?

Ao registrar a denúncia deve-se fornecer o máximo de dados úteis sobre a ocorrência. As informações são, entre outras:

- Como a situação está ocorrendo?
- Quem são as pessoas envolvidas (informar nome completo)?
- Onde (qual setor) a situação ocorre?
- Quando começou?
- Qual o valor estimado envolvido?
- Quem mais sabe desse fato?
- Quais são as provas existentes sobre o fato?

Eu só posso registrar uma denúncia se tiver todas as informações citadas na questão anterior?

Não, a denúncia deve ser feita com os dados e as informações que estiverem disponíveis. No entanto, quanto maior o número de informações e evidências (imagens, prints de conversas, áudios e e-mails, por exemplo), maior a probabilidade de a denúncia ser admitida para apuração.

Preciso me identificar para fazer uma denúncia ou posso registrá-la de forma anônima?

As manifestações do tipo denúncia podem ser realizadas mediante cadastro ou de forma anônima. Se o manifestante optar pelo anonimato, não obterá um número de protocolo nem receberá uma resposta da Ouvidoria a respeito de sua manifestação.

Posso fazer apenas uma comunicação verbal à minha chefia, sem registrar na Ouvidoria?

Para que uma situação seja apurada e um empregado ou colaborador seja responsabilizado por ter cometido uma irregularidade ou um ato ilícito, é preciso que o HCPA tenha a comprovação (ou seja, tenha provas) da ocorrência do fato irregular.

Assim, especialmente para situações como assédio, discriminação, desrepeito e conflitos interpessoais, a manifestação formal do denunciante e seu comprometimento em prestar um depoimento são medidas imprescindíveis para a apuração e tomada de providências por parte do HCPA. Isso porque não é possível apurar uma situação praticada, em geral, de forma oral e sem a presença de testemunhas quando a vítima não quer se manifestar, pois faltarão elementos que comprovem a autoria e a materialidade do ato ilícito.

Portanto, é necessário formalizar sua queixa, ainda que para a chefia e não para a Ouvidoria. A formalização pode ser feita via e-mail, por meio de uma declaração ou de uma ata de reunião assinada. Não basta uma comunicação verbal, é necessário um registro por escrito, assinado e com data.

Pode haver alguma retaliação no meu trabalho ou na minha vida pessoal por eu ter feito uma denúncia?

Não deve haver nenhuma retaliação. Se você identificar alguma tentativa de retaliação, deve informá-la à Ouvidoria, à comissão do processo ou à unidade correicional, para que a situação seja avaliada e sejam tomadas providências.

Quando o denunciante tem medo de registrar o fato, o que o HCPA pode fazer para garantir uma proteção?

Entendemos que fazer o registro pode trazer uma série de sentimentos (medo, ansiedade, culpa, preocupação em prejudicar o outro, entre outros), mas somente a partir da formalização é que o HCPA pode tomar medidas. Para proteger quem faz a denúncia, o HCPA se compromete em preservar a sua identidade (ou seja, sempre que possível, o denunciado não saberá quem fez a denúncia). Além disso, o Código de Conduta e Integridade do HCPA prevê regras contra a retaliação a manifestantes e testemunhas. Também dispomos de áreas para acolher e auxiliar os envolvidos, como o Serviço de Medicina Ocupacional, a Seção de Segurança, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, a Unidade Correicional, entre outras.

O que acontece com a denúncia após o registro no Fala.Br?

A primeira etapa consiste em verificar se a manifestação que chega como denúncia à Ouvidoria está corretamente tipificada, levando-se em conta o teor abordado. Em caso positivo, é realizada a análise prévia por dois ouvidores. Nessa etapa, é avaliada a existência de requisitos mínimos de autoria (quem cometeu o ato), materialidade (provas) e relevância que amparem a apuração da denúncia. Tendo esses requisitos mínimos, a denúncia está habilitada para ser encaminhada à Unidade Correicional (UC).

Como regra, não são admitidas denúncias vazias, superficiais ou confusas. As denúncias vazias e superficiais são aquelas que não oferecem elementos que apontem para irregularidades e que possam servir de fundamento para a apuração realizada pela unidade competente.

Após o encaminhamento para a UC, essa área faz outra análise, mais técnica, para verificar os elementos necessários para a instauração de um processo correicional. Em caso negativo, a denúncia não é admitida.

Em que consiste a admissibilidade?

A admissibilidade é uma atividade desenvolvida pela Unidade Correicional do HCPA que tem por objetivo subsidiar a decisão do diretor-presidente (que é a autoridade competente) sobre a instauração do procedimento correicional.

A admissibilidade compreende a análise inicial da comunicação de irregularidade e a obtenção de outros elementos de prova diretamente pela Unidade Correicional ou por intermédio de

procedimentos investigativos. Durante a admissibilidade, busca-se reunir e indicar os elementos suficientes de autoria e de materialidade da suposta infração cometida pelo empregado do HCPA.

Contudo, fica dispensada a coleta de novos elementos caso a denúncia/representação já contenha os elementos de informação suficientes para justificar a instauração de um processo correicional.

Em quais situações ocorre o arquivamento da denúncia sem a instauração de procedimento investigativo?

Quando a denúncia ou representação não contiver os elementos mínimos que possibilitem sua apuração, quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou quando ocorrer a prescrição antes da instauração do procedimento correicional acusatório, ou seja, quando não for mais possível a aplicação de penalidade em razão da passagem de período de tempo, o que varia conforme o caso e a sanção aplicável.

3. SISTEMA CORREICIONAL

O que é um ato ilícito administrativo disciplinar no âmbito do HCPA?

O ato ilícito administrativo disciplinar é toda conduta do empregado que, no âmbito de suas atribuições ou a pretexto de exercê-las, contraria a legislação trabalhista ou as normas internas do HCPA, em especial o Código de Conduta e Integridade.

O HCPA possui uma norma sobre o sistema correicional?

Sim, para os empregados aplicam-se as [Normas Gerais de Práticas Correicionais](#), que está disponível nos sites da internet e na intranet. Para os professores incidem as disposições da [Decisão Colegiada nº 05/2022](#).

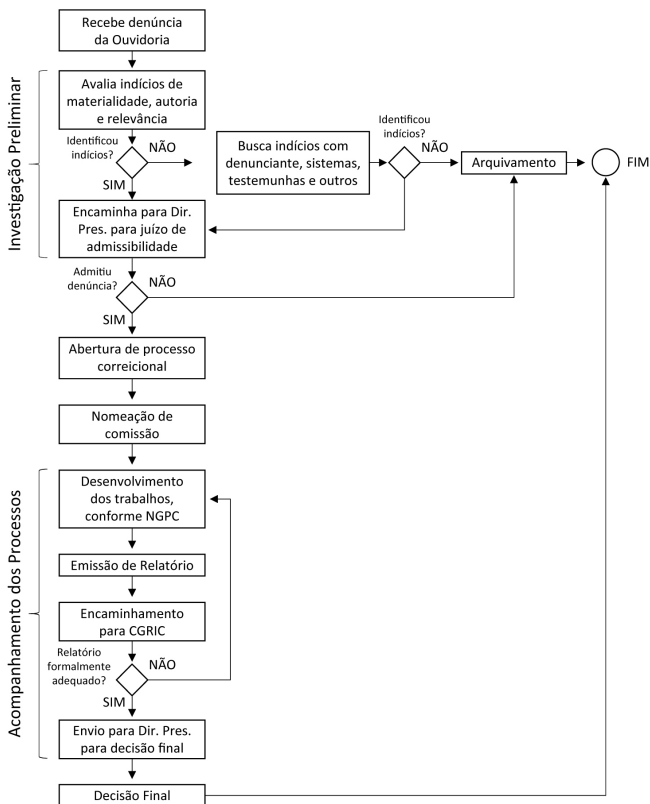
Essas normas disciplinam as regras, os procedimentos e as penalidades aplicáveis aos empregados e professores.

Quais os objetivos do Sistema de Correição do HCPA?

Os objetivos são:

- I. contribuir para o fortalecimento da integridade pública;
- II. responsabilizar empregados, ex-empregados e pessoas jurídicas que cometam irregularidades disciplinares, atos ilícitos e atos lesivos contra a instituição, assim como dar o devido encaminhamento à autoridade competente para as providências cabíveis;
- III. dissuadir e prevenir a prática de irregularidades administrativas;
- IV. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade das apurações correicionais;
- V. promover a ética e a transparência na relação público-privada.

Qual o fluxograma do Sistema de Correção do HCPA?



10

Há divulgação das atividades correicionais desenvolvidas pela Unidade de Correção e pelas comissões de processos correicionais?

Sim, há divulgação de relatórios semestrais de gestão correicional em que são apresentadas as atividades desenvolvidas pela Unidade Correicional e informações sobre os processos instaurados e concluídos no período (sem violar o sigilo quanto às partes e aos fatos investigados). Para acessar tais documentos, deve-se consultar a página da [Coordenadoria de Gestão de Riscos e Integridade Corporativa](#) na internet e intranet.

O que é um processo correicional?

É o procedimento administrativo que visa realizar a apuração de um fato irregular ou ilícito praticado por empregado do HCPA ou professor da UFRGS que desempenha atividades no HCPA.

4. PROCESSOS CORREICIONAIS

Quais os tipos de processos correicionais?

Existem dois tipos de processos correicionais:

- investigativos, em que o objetivo é buscar elementos/evidências sobre autoria (quem praticou o ato) ou materialidade (prova do fato irregular ou ilícito) e **não** há uma pessoa acusada; e
- acusatórios, em que um fato específico é atribuído a um empregado do HCPA ou professor da UFRGS, sobre o qual a pessoa deve se defender.

Os dois processos são conduzidos por comissões nomeadas pelo diretor-presidente, cumprindo os requisitos das normas correicionais do HCPA.

Quais meios de prova podem ser utilizados nos processos correicionais?

Pode ser utilizado qualquer tipo de prova admitida em lei, tais como prova documental, inclusive emprestada, manifestação técnica, tomada de depoimentos e diligências necessárias para esclarecer os fatos. Além disso, é permitido o acesso e o monitoramento de instrumentos de trabalho disponibilizados pelo HCPA ao colaborador (computador, dados de sistemas, e-mail, agenda de compromissos, mobiliário e registro de ligações).

Sendo necessário, também poderá ser solicitado o acesso às informações fiscais do investigado, ficando o HCPA obrigado a preservar o sigilo fiscal das informações recebidas.

Quando a comissão tem provas suficientes e irrefutáveis dentro do processo, ainda assim é obrigada a intimar as testemunhas indicadas pelo investigado para prestar depoimento ou é possível partir direto para o interrogatório do acusado?

As testemunhas serão ouvidas caso a prova seja útil e necessária à solução da questão que está sendo apurada. Se as provas que constam nos autos são robustas o suficiente para entender que

o depoimento em nada acrescentará ao processo, é possível dispensar a produção da prova.

Quem faz a denúncia pode ter acesso aos documentos do processo?

Não, quem faz a denúncia não é parte do processo, por isso não tem direito a acessá-lo por ser sigiloso.

O investigado vai ser afastado de suas funções durante o processo correicional?

Conforme as Normas para Práticas Correicionais do HCPA, o investigado pode ser afastado de suas funções por 30 dias, prorrogáveis por mais 30 dias. Essa decisão cabe ao diretor-presidente da instituição, que deliberará com base na possibilidade de o investigado coagir testemunhas com sua presença no ambiente de trabalho ou até mesmo destruir eventuais provas.

Os processos correicionais são sigilosos?

Sim, os processos correicionais tramitam via sistema SEI com nível de acesso sigiloso. As credenciais de acesso são fornecidas à Unidade Correicional e aos membros da comissão do processo. O investigado e seu representante legal acessam o processo através de acesso externo ao SEI.

O investigado pode ter acesso aos procedimentos investigativos?

Os procedimentos investigativos têm por objetivo buscar elementos que comprovem autoria e materialidade de um fato, não havendo ainda uma acusação contra alguém em específico. Portanto, não há obrigatoriedade em comunicar aos possíveis investigados a instauração do processo, os atos de coleta de prova e a verificação das informações realizadas, pois não é exigido que se atendam aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

O investigado pode ter acesso aos procedimentos acusatórios?

Sim, o investigado tem direito a acompanhar, pessoalmente ou por meio de advogado, o andamento do processo a partir da sua citação. Isso envolve acesso aos documentos do processo e aos

depoimentos das testemunhas por meio de acesso externo no SEI. Esse acesso é essencial para que o investigado possa entender as acusações que estão sendo efetuadas contra ele e elaborar a sua defesa.

5. DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS E DO DENUNCIANTE

Fui convocado para ser testemunha. Posso recusar o convite ou não comparecer?

A testemunha, em regra, é obrigada a depor. O empregado do HCPA deve depor em razão de seu dever funcional de lealdade. Todas as demais pessoas têm o dever perante o HCPA de prestar as informações que forem solicitadas e de colaborar para o esclarecimento dos fatos, de acordo com o art. 4º, inciso IV, da Lei nº 9.784/99.

Entretanto, a testemunha não é obrigada a depor:

- sobre fatos que gerarem grave dano a si mesmo, bem como ao seu cônjuge ou companheiro e aos seus parentes próximos;
- quando, por profissão, deva guardar sigilo.

Compareci ao depoimento como testemunha. O que vai acontecer? O que devo falar?

No depoimento, após sua identificação, a testemunha é indagada sobre a existência de relação de parentesco, amizade íntima (que consiste em, por exemplo, vínculo na vida particular, relacionamento que extrapola as atividades profissionais, troca de confidências) ou inimizade notória com o investigado. Caso uma das três respostas seja positiva, ela será ouvida como informante e não será obrigada a falar a verdade. Caso todas as três respostas sejam negativas, a testemunha é alertada de sua obrigação em dizer a verdade e não omitir a verdade, sob pena de cometer o crime de falso testemunho. A testemunha deve responder às perguntas feitas pela comissão e pelo investigado ou seu representante, buscando informar a maior quantidade de detalhes que souber a respeito dos fatos investigados. Ao final dos questionamentos, terá a oportunidade de relatar algo que eventualmente não tenha sido perguntado e que entenda que seja importante para o processo.

O investigado estará presente no depoimento da testemunha?

O investigado tem direito a estar presente no depoimento das testemunhas, seja presencialmente ou por meio de videochamada. No entanto, pode não comparecer ou nomear um representante legal para acompanhar o ato.

Falar sobre colegas para a comissão não é antiético?

O HCPA tem o dever de investigar situações irregulares ou ilícitas praticadas por seus colaboradores (empregados e demais membros da comunidade interna, como professores, pesquisadores, residentes, alunos, estagiários, jovens aprendizes, entre outros). Portanto, uma testemunha não estará sendo antiética ao informar fatos por ela presenciados ou sabidos para a comissão de processo correicional, pois estará contribuindo para a apuração da situação investigada.

O denunciante pode ser ouvido?

Sim, quem faz a denúncia, sendo empregado do HCPA ou não, pode ser chamado para auxiliar a unidade correicional ou a comissão de processo correicional na apuração do fato supostamente irregular e, quando convocado, tem dever de comparecer.

As testemunhas e o denunciante têm obrigação de preservar o sigilo do processo e dos fatos apurados?

Sim, tanto quem faz a denúncia quanto as testemunhas têm o dever de manter sigilo sobre a sua convocação para participar do processo e sobre as questões que lhes forem perguntadas pela comissão, devido à necessidade de preservar a intimidade do investigado (que não pode ser considerado culpado antes do final do processo) e para não prejudicar as apurações. Eventuais quebras de sigilo por parte do denunciante e das testemunhas podem, inclusive, gerar a sua responsabilização.

Em caso de dúvidas, entre em contato pelo e-mail: corregedoria@hcpa.edu.br